

DELIBERAÇÃO Nº 029/2026 – CEDIPI/PR

CONSIDERANDO a Lei Nº 11863 – 23/10/97 Art. 5º São funções do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso: III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário de Estado competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

CONSIDERANDO a Lei nº 16.732 de 27/12/2010 Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CEDIPI Art. 27 Compete à Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo:

I - o acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado referente a pessoa idosa apresentando-a para deliberação do Plenário;

II - propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, reunido ordinariamente em julho de 2026,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação trimestral do balancete FIPAR referente ao 2º trimestre de 2026.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.



Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Curitiba, 22 de julho de 2026.

Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

Célia de Jesus Souza Messias de Paula
Vice-Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027